

PROVIMENTO Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos ao Provimento nº 19, de 19 de junho de 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição da República, nos arts. 37, 38 da Lei Federal nº 8.935/94, e no art. 41 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o disposto junto ao art. 3º, § 4º, da Resolução CNJ nº 80/2009, que esclarece o exercício da responsabilidade pela serventia em caráter de interinidade sempre em confiança do Poder Público delegante;

CONSIDERANDO o teor do Provimento CGJ nº 19/2017, desta Corregedoria-Geral da Justiça, que regulamenta a forma de prestação de contas, dos atos notariais e registrais, bem como os gerenciais, pelos responsáveis interinos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos ali estabelecidos, bem como dissipar dúvidas sobre aspectos obrigatórios da prestação de contas;

CONSIDERANDO o advento do novo sistema de emissão de Selos de Autenticidades de Fiscalização, WebCartório e SeloCGJ, de acordo com a Resolução TJAL 14/2019,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º do Provimento CGJ/AL nº 19 de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os interinos das serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas deverão apresentar prestação de contas mediante a remessa de balancete contábil, preferencialmente assinado por profissional registrado em entidade de classe, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, à Secretaria da Serventia Extrajudicial desta Corregedoria-Geral da Justiça, via sistema eletrônico, disponível no portal Selo CGJ, menu Prestação de Contas (<https://selo.tjal.jus.br/selocqi/index.jsf>).

Parágrafo único. O balancete contábil deverá ser preenchido, exclusivamente, no portal Selo CGJ, de acordo com as especificações do Manual Operacional, disponível no dito sistema.”

Art. 2º O artigo 7º do Provimento CGJ/AL nº 19, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“§ 2º As guias de recolhimento serão disponibilizadas logo após a finalização da análise trimestral da prestação de contas, por meio do sistema eletrônico do Selo CGJ, em menu próprio, e pagas em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva guia. Para fins de controle e emissão, os seguintes meses serão utilizados como base para a emissão da guia de pagamento da prestação de contas:

I - JANEIRO, referente às prestações de contas dos meses de outubro, novembro e dezembro;

II - ABRIL, referente às prestações de contas do meses de janeiro, fevereiro e março;

III - JULHO, referente às prestações de contas do meses de abril, maio e junho;

IV - OUTUBRO, referente às prestações de contas do meses de julho, agosto e setembro.”

Art. 3º O artigo 10 do Provimento CGJ/AL nº 19, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O balancete, acompanhado de documentos comprobatórios, será autuado pela Secretaria da Serventia Extrajudicial desta Corregedoria-Geral da Justiça, perante o SAJ - Sistema de Automação do Judiciário, nos casos em que houver determinação do Corregedor-Geral da Justiça.”

Art. 4º Este Provimento entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 04 de fevereiro de 2020.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça

* Republicado por incorreção